



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

LEI Nº 996/2017 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ementa: Cria o Programa Ocara Agora Planta, no âmbito do Município de Ocara e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **AMALIA LOPES DE SOUSA**, Prefeita Municipal de Ocara -CE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 62, Inc. II da Lei Orgânica Municipal de Ocara/Ce, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e Executar o Programa Ocara Agora Planta, no âmbito no Município de Ocara/Ce, sob forma subsidiada.

Art. 2º - Serão contemplados os Produtores Rurais de Ocara que, além de obrigatoriamente serem enquadrados na "agricultura familiar", de baixa renda, que dispõem de condições financeiras para custear a totalidade do serviço, devendo ainda, os mesmos preencher os seguintes requisitos:

I - Está o Agricultor cadastrado no Programa do Governo Federal Garantia Safra, exercício 2016/2017;

II - Está o Agricultor cadastrado no Programa Estadual Hora de Plantar, exercício 2016/2017.

§ 1º - Para fins desta Lei, entende-se por produtor rural aquele que explore atividades de agricultura de subsistência, seja ele proprietário, parceiro, arrendatário ou comodatário de terra em zona rural localizada nos limites do Município de Ocara, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família.

Art. 3º - Serão objeto deste Programa uso de Máquinas tipo Trator com grade de arrasto e Trator com grade de controle.

Art. 4º - Serão subsidiadas duas horas de trator com grade de arraste e grade de controle, por Hum agricultor por família.

Art. 5º - Serão contratadas no total quatro mil horas de Trator, que serão custeadas da seguinte forma, sendo por



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

parte da Municipalidade custeio de 68% (sessenta e oito por cento), e como contrapartida do Município o percentual de 32% (trinta e dois por cento) do custo da referida hora contratada.

Art. 6º - Para utilização do serviço instituído nesta Lei, o interessado deverá tomar as seguintes providências:

I - Realizar cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura;

II - Preencher formulário padrão de solicitação do(s) serviço(s), no qual, dentre outros dados, deverá estimar a área a ser beneficiada pelo programa e definição da máquina específica e ser usada no serviço;

III - Acompanhar junto ao setor específico da Secretaria Municipal de Agricultura o andamento do processo e agendamento para realização do serviço;

IV - Realizar o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) e atestar, ao final, sua execução.

Art. 7º - A prestação dos serviços será feita de acordo com cronograma a ser elaborado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Agricultura após análise de cada pedido em conformidade com as prioridades, necessidades e demandas surgidas pela classe produtora.

Parágrafo único. Deferido o pedido, deverá o agricultor dirigir-se ao Setor de Tributos para recolhimento da contrapartida, pagamento, esse, que condicionará a execução do serviço.

Art. 8º - O Cronograma de atendimento dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Agricultura com base na disponibilidade das máquinas, levando em conta a urgência, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas do local evitando desperdícios em deslocamentos das máquinas nas estradas.

Art. 9º - Serão utilizados, para custeio do Programa "Ocara Agora Planta", recursos próprios do Município, com dotação orçamentária específica à Secretaria de Agricultura,

ms



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

no limite máximo de gasto R\$: 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

Art. 10º - Esta lei será regulamentada mediante decreto executivo, relativo ao procedimento para concessão do serviço.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA-CE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2017.


Amália Lopes de Sousa

Prefeita Municipal de Ocara/Ce.



PREFEITURA DE
OCARA
CUIDANDO DE QUEM PRECISA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o Art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara-Ce, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a **Lei N.º. 996, de 23 de fevereiro de 2017:**

"Emenda: Cria o Programa Ocara Agora Planta, no âmbito do Município de Ocara e dá outras providências".

Ocara-Ce, 23 de fevereiro de 2017.


Amália Lopes de Sousa.

Prefeita Municipal